



## PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO

Referência:

Pregão nº 7002-2/2026 – FME.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a implementação da BNCC da computação no ensino fundamental 6º e 7º ano do município de Porto de Moz/PA, compreendendo o fornecimento de materiais didáticos autorais, a realização de formações docente continuadas e o acesso a portal educativo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Licitante: ROBOTICA DE SUCESSO LTDA, CNPJ Nº 47.347.671/0001-97.

### 1. DO RELATÓRIO:

**1.1.** Trata-se de análise técnica referente à solução educacional apresentada para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Computação no Ensino Fundamental do Município de Porto de Moz/PA.

**1.2.** A avaliação fundamenta-se nas competências atribuídas a esta Comissão pelo Edital e pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando garantir a qualidade e a conformidade normativa do material didático proposto.

### 2. BASE NORMATIVA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

**2.1.** A presente avaliação técnica da proposta e das amostras apresentadas pela licitante fundamenta-se nos seguintes instrumentos:

**2.1.1. Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Computação:** Define as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas nos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, organizadas nos eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

**2.1.2. Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 7002-2/2026-FME e seus anexos:** Estabelecem os critérios para a avaliação e aceitabilidade da proposta. Destacam-se, nesse sentido, o item 7.2.4, que prevê a "avaliação técnica eliminatória por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação", e o Termo de Referência (Anexo I), que detalha as especificações técnicas obrigatórias para o material didático.



**2.1.3. Prerrogativa da Pregoeira para Solicitação de Parecer Técnico:** A decisão de submeter a proposta à análise técnica especializada da comissão designada não constitui mera faculdade, mas um poder-dever da pregoeira, em conformidade com os princípios e as regras que regem as licitações públicas, notadamente a Lei nº 14.133/2021:

**a) Dever de Motivação e Princípio da Eficiência (Art. 5º):** Para assegurar uma decisão eficiente e baseada em critérios objetivos, a pregoeira deve se valer de análises técnicas que subsidiem sua decisão, garantindo que a proposta escolhida seja, de fato, a mais vantajosa para a Administração.

**b) Poder-Dever de Diligência (Art. 64, § 1º):** A lei confere à Administração, em qualquer fase da licitação, o poder-dever de promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo. A solicitação de parecer técnico é uma forma de diligência essencial para verificar a conformidade da proposta com as especificações do edital.

**2.1.4. Análise da Exequibilidade da Proposta (Art. 59, § 2º):** A Administração pode realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas. O parecer técnico é uma ferramenta crucial nesse processo, especialmente para avaliar se o preço proposto é compatível com a qualidade técnica exigida.

### 3. DO ALINHAMENTO ÀS HABILIDADES DA BNCC DA COMPUTAÇÃO:

**3.1.** Na análise da **capa e do sumário** do material apresentado para os 6º e 7º anos, constatou-se, inicialmente, que a obra é explicitamente intitulada **“Caderno de Atividades”**, não se apresentando, portanto, como **Livro Didático**, conforme nomenclatura, natureza e função pedagógica exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) da licitação.

**3.2.** O ETP estabelece de forma expressa a contratação de **Livro Didático de Computação**, entendido como material estruturante do currículo, com organização sistemática por unidades pedagógicas, habilidades e eixos da BNCC da Computação, apto a orientar o planejamento docente, a progressão curricular e a avaliação das aprendizagens ao longo do ano letivo.

**3.3.** O material analisado, ao se autodenominar **Caderno de Atividades**, indica natureza pedagógica distinta, voltada predominantemente à execução de tarefas práticas, não se configurando como instrumento curricular estruturante, o que, por si só, já evidencia **desconformidade com o objeto definido no ETP**.



3.4. Ademais, a análise do sumário demonstra que o conteúdo do material está **explicitamente orientado à Robótica**, com unidades e módulos organizados em torno de temas como montagem de maquetes, uso de kits robóticos, sensores, motores, componentes eletrônicos, circuitos e projetos físicos, não havendo indicação de organização curricular por habilidades da BNCC da Computação.

3.5. Não se identifica, na capa ou no sumário, qualquer referência explícita aos eixos estruturantes da **BNCC da Computação** (Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital), tampouco a indicação de códigos, competências ou habilidades por unidade ou módulo, o que compromete a rastreabilidade pedagógica, exigida tanto pelo texto normativo da BNCC quanto pelo edital.

3.6. Dessa forma, ainda que o material apresente relação temática com tecnologias educacionais, não se evidencia alinhamento explícito e documentado com as habilidades da BNCC da Computação, inviabilizando sua caracterização como Solução Integrada Educacional, nos termos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

#### 4. DA PROGRESSÃO PEDAGÓGICA E ADEQUAÇÃO À FAIXA ETÁRIA:

4.1. A BNCC orienta que o componente Computação seja organizado de forma progressiva, respeitando o desenvolvimento cognitivo dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com foco no desenvolvimento de habilidades cognitivas e conceituais, e não na mera execução de atividades técnicas.

4.2. O edital e o ETP reforçam essa exigência ao demandar progressão pedagógica adequada às séries atendidas, com diferenciação clara entre etapas e organização curricular por habilidades.

4.3. O sumário analisado evidencia uma **estrutura predominantemente conteudista e instrumental, organizada por módulos técnicos de robótica e eletrônica aplicada**, tais como kits, sensores, motores, circuitos e montagens físicas, sem explicitação de progressão conceitual alinhada às habilidades da BNCC da Computação para os 6º e 7º anos.

4.4. Tal organização evidencia que o material prioriza a execução de atividades práticas de robótica, em detrimento de uma progressão pedagógica estruturada por habilidades de Computação, contrariando a lógica normativa da BNCC.

#### 5. DA NATUREZA DO MATERIAL: ROBÓTICA VERSUS COMPUTAÇÃO:



5.1. A BNCC da Computação define a Computação como componente curricular estruturado em eixos e habilidades, com foco no desenvolvimento do pensamento computacional, da compreensão conceitual dos sistemas digitais e da cultura digital, não se confundindo com robótica educacional.

5.2. A robótica pode ser utilizada como **recurso pedagógico complementar**, desde que subordinada aos objetivos e habilidades da Computação. Contudo, o sumário analisado evidencia que a robótica constitui o **núcleo central do material**, e não um recurso acessório.

5.3. A centralidade do material em kits, montagens, sensores, circuitos e projetos físicos caracteriza-o como **material de Robótica Educacional**, e não como Livro Didático de Computação, o que configura **desalinhamento conceitual e curricular** em relação à BNCC da Computação e ao objeto do edital.

## 6. DA INADEQUAÇÃO AO OBJETO DEFINIDO NO ETP:

6.1. O ETP exige material didático que seja:

**a) estruturante do currículo;**

**b) alinhado explicitamente às habilidades da BNCC da Computação;**

**c) organizado por unidades pedagógicas e progressão curricular;**

**d) aplicável de forma universal na rede municipal, independentemente da disponibilidade de kits específicos.**

6.2. O material analisado, conforme explicitado em sua capa e sumário:

**a) não se apresenta como Livro Didático, mas como Caderno de Atividades;**

**b) depende de kits e componentes físicos;**

**c) organiza-se por conteúdos de robótica;**

**d) não explicita habilidades da BNCC da Computação.**

6.3. Tais características evidenciam **desconformidade material e objetiva com o ETP**, inviabilizando sua aceitação como atendimento ao objeto lícito.

## 7. CONCLUSÃO TÉCNICA:

7.1. Diante da análise **exclusiva da capa e do sumário**, esta Comissão Técnico-Pedagógica conclui que o material apresentado para os 6º e 7º anos:

**a) não se caracteriza como Livro Didático, conforme exigido pelo Estudo Técnico Preliminar, mas como Caderno de Atividades;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO DE MOZ**  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
*Porto de Moz no rumo certo!*



**b) trata explicitamente de Robótica, e não de Computação, conforme definida na BNCC da Computação;**

**c) não apresenta alinhamento explícito às competências e habilidades da BNCC da Computação;**

**d) não atende aos critérios técnicos, pedagógicos e jurídicos estabelecidos no edital.**

7.2. Assim, no atual estágio de implementação da BNCC da Computação na Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz, o material analisado **não demonstra atendimento suficiente, claro e documentado às exigências normativas**, não podendo ser reconhecido como **Livro Didático de Computação** nem como **Solução Integrada Educacional**, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

Porto de Moz – PA, 06 de fevereiro de 2026.

---

MARIA HILDA COSTA DINIZ  
Presidente  
Mat. nº 183109-7

---

HELENILSE MARIA ALMEIDA COSTA  
Membro  
Mat. nº 170801-5

---

EINA TAISE CAMPOS DE SOUZA  
Membro  
Mat. nº 173131-9